

PROTOCOLO N.º 10.249.485-7

PARECER CEE/CEB N.º 1039/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA:

ESCOLA MUNICIPAL NAYMI ABRÃO NASSER -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARILENA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da

Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 654/11 - SUED/SEED, de 28 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Loanda, da Escola Municipal Naymi Abrão Nasser - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Marilena, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do 2º semestre de 2010 (fls. 03 e 158).

A Resolução Secretarial n.º 2653/07, de 31 de maio de 2007, com base no Parecer n.º 262/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do 2º semestre de 2006 (fls. 08).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do

conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista

na matriz curricular.



3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 159).

Matriz Curricular

ESCOLA MUNICIPAL NAYMI ABRÃO NASSER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: MARILENA – PR NRE: LOANDA ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL

RENOVAÇÃO - 2010

1. Matriz Curricular - EJA - FASE I

TOTAL CARGA HORÁRIA	600	600
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	200	200
MATEMÁTICA	200	200
PORTUGUÊS	200	200
ÁREA DO CONHECIMENTO	1ª e 2ª	3ª e 4ª

TOTAL CARGA HORÁRIA - 1200 horas



- 4 O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 35 a 57, 102 a 107 e 109 a 110.
- 5 Às folhas 60 foi anexado comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.
- 6 O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 62 a 67 e 111 a 112 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA				
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I						
Inácia Mendes Meneguetti	Normal Superior	Coordenadora do Curso				
	Especialização em Gestão Escolar					
Fátima Maria Barbeiro	Magistério	Docente				
Aparecida Watanabe de	Magistério	Docente				
Souza						
Ivonete da Silva Mantuani	Magistério	Docente				
	Especialização em Educação					
	Especial					
Célia Maria dos Santos	Magistério	Docente				
Moreira						
Valdirene Ap de Jesus	Magistério	Docente				
Guilherme						
* Terezinha Pereira Lima		Docente				
	Acadêmica de Pedagogia					
Eliana Benedita Gargantini	Normal Nível Médio	Docente				

^{*} Não comprova habilitação específica.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15, 145 a 122 e 146.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido, consta às folhas 155 justificativa do Prefeito Municipal de Marilena nos seguintes termos:

Cumprimentando-os cordialmente vimos por meio deste informar Vossas Senhorias que as irregularidades apontadas no Laudo do Laudo do Relatório de Vistoria n.º 309317/2011 do Corpo de Bombeiros, conforme cópia em anexo, efetuado na Escola Municipal Nayme Abão Nasser serão regularizadas em aproximadamente em 30 (trinta) dias.



9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 14/10 do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 124 a 134).

10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -

IDEB:

4ª SÉRIE 5º	IDEB OBSERVADO				ΓADAS
ANO	2007	2009	2007	2009	2011
	5,2	5,9	4,6	4,9	5,3

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1021/11 CEF/SEED (fls. 156), este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Naymi Abrão Nasser - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Marilena, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do 2º semestre de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB